

PORTARIA Nº 14/2026 - SMS

**“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE
REVISÃO DE ÓBITO E REVOGA
NOMECLATURA DE
REPRESENTAÇÃO MÉDICA
CITADA NA PORTARIA Nº007/2022-
SMS ”**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Fortim, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 20/2015, de 22 de maio de 2015, estabelece que a Comissão de Óbito tem atividade exclusiva e funções específicas, sendo obrigatória nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados.

CONSIDERANDO a que a Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 3 de outubro de 2017, que estabelece, entre outros, a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o processo de contratualização dos Hospitais no Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.171/2017, que Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

a **Portaria nº 5 e 6/2017**, de 3 de outubro de 2017, que tratam, entre outras, do Controle de doenças e enfrentamento de agravos de saúde, da vigilância epidemiológica e do Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

CONSIDERANDO a necessidade de instituir direcionamento na implantação da Comissão de Revisão de Óbito no Hospital Municipal do Fortim Dr. Waldemar de Alcântara.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar os membros para compor a Comissão de Revisão de Óbito (CRO), no Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara, revogando a nomenclatura de “Representante médico” contido na Portaria Nº 007/2022 – SMS alterando-a para “Coordenador”.

Art. 2º - Fazer-se obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Óbito nas unidades hospitalares e UPA.

Art. 3º- Avaliar todos os óbitos ocorridos na unidade Hospitalar, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

Art. 4º Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

Art. 4º - Designar os seguintes profissionais para Comissão de Revisão de Óbito (CRO), os representantes são:

- **Coordenador:** Éder Luis Nunes Beserra - Médico
- **Representante da Enfermagem:** Allan Ferreira dos Santos – Enfermeiro
Coordenador do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia
- **Representante da Vigilância Epidemiológica:** Gabriela dos Santos Barbosa –
Enfermeira Coordenadora da Vigilância Epidemiológica/Codificadora de Óbito
Municipal.

Art. 5º - COMPETÊNCIAS Comissão de Revisão de Óbito (CRO) :

À CRO compete:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;
- II. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão;
- III. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina. Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados;
- IV. Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados;
- V. É vedado a utilização do termo **morte evitável** para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente;
- VI. Parágrafo único. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer;
- VII. Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Revisão de prontuários, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito e realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- VIII. Fiscalizar e normatizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos; instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbitos;
- IX. Garantir e zelar sigilo ético das informações;
- X. Construir um parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Direção Técnica e/ou Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado,

desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;

- XI. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes aos colaboradores e à instituição;
- XII. Planejar e definir anualmente metas e estratégias e melhorias, buscando a qualidade nos serviços prestados pelos profissionais, qualificando as estratégias em educação permanente.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM,

em 01 de setembro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde